

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 37/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017
PROCESSO Nº 22/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **POSSOLI CAMINHOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.640.295/0002-00, com sede no Município de Vitorino, Estado do Paraná, na Rodovia BR 280, KM 538, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, **Sr. AZANOR JOSÉ POSSOLI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 252.191.389-87, RG nº 274.574 SSI/SC, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 05/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 07 de março de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução dos Serviços de concerto e troca de peças no veículo tipo ônibus Iveco/Cityclass 70C17, placa AWQ - 9712, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qty	Unid	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1	un	INJETOR ELÉTRICO NCM: 84099969 - CÓDIGO 5801540211	ORIGINAL DA FABRICANTE	1.686,94	1.686,94
1	2	1	un	LIMPA PARABRISA TUTELA SC35 500ml NCM: 34029039 - CÓDIGO 1126PA	ORIGINAL DA FABRICANTE	12,83	12,83
1	3	3	un	OLEO DIFERENCIAL 85W 140 GL5 NCM: 27101932 - CÓDIGO 1120PA	ORIGINAL DA FABRICANTE	20,84	62,52
1	4	1	un	FILTRO DE AR NCM: 84219999 - CÓDIGO 5801640992	ORIGINAL DA FABRICANTE	132,12	132,12
1	5	1	un	FILTRO ANTE-POLEM NCM: 84213990 - CÓDIGO 3802821	ORIGINAL DA FABRICANTE	103,44	103,44
1	6	1	un	ELEMENTO DE FILTRO COMBUSTIVEL NCM: 84219999 - CÓDIGO 500054702	ORIGINAL DA FABRICANTE	176,03	176,03
1	7	7,5	un	URANIA DAILY LS EURO 5 NCM: 27101932 - CÓDIGO 1209PA	ORIGINAL DA FABRICANTE	42,06	315,45
1	8	1	un	FILTRO DE OLEO NCM: 84219999 - CÓDIGO 2995655	ORIGINAL DA FABRICANTE	98,95	98,95
1	9	1	un	CARTUCHO PRE-FILTRO NCM: 84219999 - CÓDIGO 2992662	ORIGINAL DA FABRICANTE	92,71	92,71
1	10	3	hr	Serviços de mão de obra em geral	ORIGINAL DA FABRICANTE	210,00	630,00
TOTAL GERAL						R\$ 3.310,99	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) repor as peças todas novas e originais e executar o serviço de qualidade;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços e reposição das peças do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 3.310,99 (Três mil trezentos e dez reais e noventa e nove centavos)**, sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente jurídica do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será após a execução dos serviços e troca de peças citadas no orçamento da contratada.

O mesmo deverá ser realizado em caráter prioritário, por se tratar de um ônibus escolar e devido a necessidade de utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 04 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0601	1399	0601	12	361	11	2	15	104	339039199900
0601	1826	0601	12	361	11	2	15	104	339030399900

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 07 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

POSSOLI CAMINHOES LTDA
CONTRATADO
AZANOR JOSÉ POSSOLI
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____